



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.604

DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Regulamenta o art. 86, caput, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, dispondo sobre a concessão de auxílio-alimentação aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Resolução nº 9/2006 do CNMP.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 86, caput, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3.1.2003 ¹, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24.8.2006, que instituiu o auxílio-alimentação em favor dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a matéria carece de regulamentação específica, para a efetiva implantação do benefício no âmbito do MPRJ;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 6º, I, b, da Resolução nº 9, de 5.6.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público ², consoante o qual o auxílio-alimentação não está compreendido pelo regime remuneratório dos subsídios;

CONSIDERANDO os estudos levados a efeito pela Secretaria de Planejamento e Finanças e pela Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00571349, deflagrado pela Assessoria Executiva da Procuradoria-Geral de Justiça,

RESOLVE

¹ Lei Complementar Estadual nº 106 /2003: "Art. 86. A indenização de transporte, a bolsa de estudo de caráter indenizatório, o auxílio pré-escolar, o auxílio-alimentação e a aquisição de obras jurídicas destinadas ao aprimoramento intelectual dos membros do Ministério Público serão disciplinados em resolução do Procurador-Geral de Justiça."

² Res. CNMP nº 9 /2006: "Art. 6º Estão sujeitas ao teto constitucional todas as parcelas remuneratórias, inclusive as vantagens pessoais, exceto as seguintes verbas: I – de caráter indenizatório: (...) b) auxílio-alimentação;"



Art. 1º — O auxílio-alimentação será concedido aos membros do Ministério Público ativos, efetivamente em exercício, para custeio das despesas com alimentação.

Art. 2º — O auxílio-alimentação será creditado em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 1º — O benefício de que trata esta Resolução não se sujeita a desconto e não será incorporado à remuneração.

§ 2º — O valor mensal do auxílio-alimentação será fixado em ato próprio do Procurador Geral de Justiça.

§ 3º — O auxílio a que se refere o *caput* será creditado na conta-corrente do membro do Ministério Público até o sexto dia útil de cada mês.

Art. 3º — Compete à Diretoria de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio-alimentação, nos estritos termos da presente Resolução.

~~**Art. 4º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2010, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º alterado pela Res. GPGJ nº 1.785/2012.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2010

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	<u>1.604</u>
Data:	10/08/2010
D.O.:	<u>D.O.E.R.J. de 11/08/2010</u>
Publicação:	11/08/2010
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	Art. 4º alterado pela <u>Res. GPGJ nº 1.785 /2012</u> .
Procedimento Administrativo:	MPRJ nº.2010.00571349
Área:	Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema:	Recursos Humanos
Assunto:	Remuneração e Benefícios de Membros
Resumo:	A Resolução regulamenta o art. 86, <i>caput</i> , da <u>Lei Complementar Estadual nº 106 /2003</u> , inerente à concessão de auxílio-alimentação aos membros do MPRJ, em conformidade com a <u>Res. CNMP nº 9/2006</u> .
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	-
Estruturas Correlatas: (ver <u>organograma</u>)	<u>Diretoria de Recursos Humanos - DRH</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	-